

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 001/2023

DO PREÂMBULO:

A Câmara Municipal de Aricanduva/MG, situada na Rua: Tiradentes, nº. 234 Centro, CEP 39.678-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.332.390/0001-46, através do Pregoeiro, designado pela **Portaria nº 002/2023**, de 04 de janeiro de 2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Licitação Pública, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, em regime de execução indireta, na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e em conformidade com a Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e posteriores alterações e a Lei Complementar nº 123/2006.

MODALIDADE

: PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2023

Nº DO PROCESSO

: 004/2023

TIPO DE LICITAÇÃO

: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DE CREDENCIAMENTO

: 10/03/2023 às 9h00min

DATA DA ABERTURA

: 10/03/2023 às 09h00min

LOCAL

: CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ENDEREÇO

: Rua: Tiradentes, nº. 234 Centro-ARICANDUVA - MINAS GERAIS.

A sessão de processamento do pregão será realizada na sede da Câmara Municipal de Aricanduva, situado a Rua: Tiradentes, nº. 234 Centro— ARICANDUVA — MINAS GERAIS, e será conduzida pelo Pregoeiro indicado Sr. Orlando Gomes Vidal, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 002/2023, de 04 de janeiro de 2.023.

I - DO OBJETO

1 - É objeto da presente licitação, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SUPORTE TÉCNICO CONTÁBIL PARA ATENDER A CAMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA/MG, conforme especificações constantes no Anexo I e Anexo II - Termo de Referência, deste Edital.

II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1-Poderão participar desta licitação pessoa JURÍDICA que seja especializada e credenciada na referida prestação dos serviços e que satisfaça todas as exigências do presente Edital, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados.
- 2.2-Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concordatas, dissolução, empresas estrangeiras que não funcionam no pais, bem como aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar com a Administração Pública.
- 2.3-Justifica-se a **não** exclusividade do certame para MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDENDOR INDIVIDUAL OU EQUIPARADAS, baseado no art. 49 da Lei Complementar 123/06 (atualizada) que diz: "Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
 - I os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;
 - II não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

Rua: Tiradentes, nº. 234 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000 Telefax: (033) 35159044

E-mail: camaramunicipal_aricanduva@yahoo.com.br



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado:"

2.4 - Dessa forma a Administração abre a concorrência para todas as empresas que atenderem as condições de habilitação, por não haver 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente sediados no entorno da cidade de Aricanduva que forneça tais serviços.

III - DO CREDENCIAMENTO

- 1 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos fora dos envelopes nº. 1 e 2:
 - a) Tratando-se de representante legal, apresentar no ato do CREDENCIAMENTO:
 - a-1) Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - a-2) Apresentar no ato do credenciamento cópia de documento que contenha foto do representante legal.
 - b) Tratando-se de procurador, apresentar no ato do CREDENCIAMENTO:
 - b-1) Instrumento de Procuração pública ou particular (Anexo IV) do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", a-1, que comprove os poderes do mandante para a outorga, no qual deverá estar com firma reconhecida do dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente;
 - b-2) Apresentar no ato do credenciamento cópia de documento que contenha foto do procurador constituído.
- 2 A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.
- 3 Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declara aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início à abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação dos participantes devidamente credenciados que tiverem a proposta classificada.
- 4 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
 - Os documentos para o credenciamento e declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro fora dos envelopes de habilitação e propostas
- 1 A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no <u>Anexo VI</u> deste Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 1 e 2.
- 2 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023 ENVELOPE № 1 — PROPOSTA COMERCIAL LICITANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023 ENVELOPE № 2 – HABILITAÇÃO

LICITANTE:	
LICITAINTE.	

- 2.1-A Câmara Municipal de Aricanduva-MG, não se responsabilizará pelos envelopes PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário, definidos no preâmbulo deste Edital.
- 3 A proposta deverá ser elaborada em 01 via, em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada, carimbada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador juntando-se a procuração, observado o modelo constante do **Anexo III** deste Edital.

IV- DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

- 1 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
 - a) nome, endereco, CNPJ e telefone da empresa;
 - b) número do processo;
 - c) descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações técnicas contidas neste Edital e seus anexos;
 - d) preço unitário e total, por anexo, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação,
 - e) no anexo III (Proposta), o licitante deverá informar o preço unitário do item e o preço total.
 - f) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- 2 Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
- 3. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza, ou mesmo durante a sessão de julgamento do procedimento.
- 4. As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no Título IV, item 1, alínea "f", deste Edital, serão entendidas como válidas pelo período de 60 (Sessenta) dias corridos, sem a desclassificação da proposta.

VII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

- 1-Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial, sob pena de desclassificação do certame.
 - 2-Para habilitação será exigida, exclusivamente, os seguintes documentos:

ZT DEZ ARICANDUVA 1995

CAMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

2.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) REGISTRO COMERCIAL no caso de empresa individual;
- b) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Apresentar juntamente com o Contrato a Última alteração, se houver.
- c) INSCRIÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO no órgão competente, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
 - **2.1.1** Caso um dos documentos acima referidos, seja apresentado para fins de credenciamento, aquele documento suprirá a exigência para fins de habilitação da empresa classificada.

2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS do Ministério da Fazenda CNPJ/MF, com situação ativa;
- b) Certidão Negativa de débito junto a Secretaria da <u>Receita Federal</u> através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive com a prova de regularidade relativa à seguridade social e demais encargos previdenciários instituído por lei;
- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF).
- d) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Secretaria da FAZENDA ESTADUAL;
- e) Prova de regularidade para com a FAZENDA DO MUNICÍPIO, relativa à sede ou domicílio da licitante;
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes ESTADUAL ou MUNICIPAL, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CND TRABALHISTA), mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (Lei 12.440/2011);

2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Cartório distribuidor da sede da licitante, com data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública de processamento deste pregão, ou dentro do prazo de validade constante no documento;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou exibição do balanço de abertura ou último balanço em caso de empresas constituídas nos exercícios (2021/2022), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- c) Para efeitos do contido no subitem "a", deverão ser observados, conforme da página 439 da cartilha 'Licitações & Contratos Orientações e Jurisprudência do TCU' elaborada pelo Tribunal de Contas da União (disponível em https://portal.tcu.gov.br/licitacoes-e-contratos-orientacoes-e-jurisprudencia-do-tcu.htm):



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

- 1) Para sociedades anônimas, regidas pela Lei nº 6.404/1976, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem ter sido, cumulativamente:
- 1.1) registrados e arquivados na junta comercial;
- 1.2) publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia;
- 1.3) publicados em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia.
- 2) Com relação às demais empresas, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem constar das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante (ou em outro órgão equivalente) e assinadas por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária, com os competentes termos de abertura e de encerramento.
- d) A boa situação financeira de que trata o subitem "a", observado, no que couber, a LC 123/2006, será comprovada mediante apresentação de Cálculo de Índice de Liquidez Geral, assinado pelo contador e representante da empresa com os indicadores abaixo especificados, observado, porém, o contido no Subitem 3 deste instrumento:

Liquidez Geral

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo_

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

- *Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos: LG maior ou igual a 1 (um).
- *Caso o valor do Passivo Circulante (PC) seja 'zero', considerar-se-á, para fins de Liquidez Geral (LG), o valor correspondente ao Ativo Circulante (AC).
- 1. A empresa que não apresentar cálculo de índice de liquidez geral, I nos termos do item "d" será inabilitada.
- 2. A exigência de índices de Liquidez Geral tem como finalidade, demonstrar, quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período, sendo que o resultado igual ou maior que "1" para o referido índice é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstra um equilíbrio nas contas da pessoa jurídica) e seria o mínimo a ser exigido independentemente do ramo de atividade/segmento da licitante (mesmo porque pode ser perfeitamente atendido por qualquer empresa que não se encontre em desequilíbrio financeiro), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, será a condição da licitante, evitando, assim, que a futura execução contratual seja maculada por intempestividades, inseguranças e desatendimentos dos compromissos assumidos em razão da incapacidade financeira da contratada.
- 3. A licitante que apresentar índices econômicos inferiores a 01 (um) para o índice acima deverá comprovar, na data da apresentação da documentação, que possui: capital social registrado, na forma da Lei, de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, válidas na data de entrega dos Documentos de Habilitação e Propostas (admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, conforme disposto no art.31, §3º da Lei nº. 8.666/93); ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação, sob pena de inabilitação.
- 4. Por força da LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014, nos termos do Decreto Federal nº 8.538/2015, do art. 179 da CF/88, dos artigos 970 e 1.179 do Código Civil, do art. 5º-A da Lei 8.666/93, e das demais normas aplicáveis, não será exigido da microempresa, da empresa de pequeno porte ou equiparado, a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social ou equivalente.

2.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 2.4.1 Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula, deverão ser apresentados para fins de habilitação:
- a) Declaração indicando em seu quadro de sócios e/ou pessoal o nome do profissional formado em Ciências Contábeis para atuar como responsável técnico, devendo para tanto, apresentar cópia:

Rua: Tiradentes, nº. 234 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000 Telefax: (033) 35159044 E-mail: camaramunicipal_aricanduva@yahoo.com.br



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

- a-1) Certidão de Habilitação Profissional, em vigência, emitido pelo Conselho Regional de Contabilidade, em nome do Profissional;
- e) Cópia da Carteira Profissional CRC.
- f) Certidão de habilitação Cadastral de Sociedade, em vigência, emitido pelo Conselho Regional de Contabilidade, em nome da Empresa. (Para Fins de Contratação)
- g) Alvará de Organização Contábil de Sociedade, em vigência, emitido pelo Conselho Regional de Contabilidade, em nome da Empresa. (Para Fins de contratação)
- h) Pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação;
 - e-1) O Atestado e/ou certidões(ões) apresentado(s) deverá(ão) atestar os serviços podendo ser de natureza de assessoria ou consultoria na área de Contabilidade.

2.5 - OUTRAS DECLARAÇÕES:

- a) DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADOR em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional (Anexo V);
- b) Declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, bem como, não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a administração Estadual, Federal e Municipal (Anexo VII);
- 3 Todos os documentos exigidos nos sub-itens 2.2 a 2.5 e alíneas deverão constar no envelope de habilitação.
- 4 Os documentos relacionados no sub-item **2.1 e alíneas** não precisarão constar no envelope de "Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.
- 5 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da sessão de abertura dos envelopes, prorrogáveis por igual período, a critério desta Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não-regularização da documentação, no prazo previsto supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02.
- 6 A Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de habilitação (Anexo VI), os documentos para credenciamento, a DECLARAÇÃO que enquadra na citada lei, conforme modelo contido no anexo IX, bem como a DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO OU CERTIDÃO SIMPLIFICADA, ambas expedidas pela respectiva junta comercial, apresentadas pelas licitantes que pretendem fazer dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2.014, deverão ser preferencialmente apresentadas fora dos ENVELOPES 01 e 02.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

7 - Todos os documentos apresentados deverão estar unicamente em nome do licitante que se habilita para o certame:

a) se o licitante for MATRIZ, todos os documentos deverão estar em nome da matriz

b) se o licitante for a FILIAL, todos os documentos deverão estar em nome da filial

c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

VIII - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO - LEI COMPLEMENTAR 123/06

1-As empresas que desejarem utilizar-se dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que comprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

2-A comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para licitantes que assim se enquadrarem) da forma que segue abaixo:

- a) Declaração firmada pelo representante legal da empresa se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos Incisos I ou II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º, podendo utilizar como modelo o estabelecido no Anexo IX.
- 3 A não entrega da declaração ou de outro instrumento que comprove ser microempresa ou empresa de pequeno porte, implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar nº 123/2006.

IX - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e o das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superior àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.
- 2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 3. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até proclamação do vencedor.
- 4. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.
- 5. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.
- 6. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

21 DEZ JARCANDINA 1985

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da Licitante da etapa de

lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor

estimado para a contratação, podendo ao Pregoeiro negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço

melhor.

9. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as LICITANTES manifestarem seu

desinteresse em apresentar novos lances.

10. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa

de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta,

estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

10.1 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.1.1 – a ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o

encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no

certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

10.1.2 – apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será

adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

10.1.3 – não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas

as demais ME e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na

ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.1.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrarem no limite

estabelecido no caput (item 10) desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro

poderá apresenta melhor oferta.

11. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor

da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

12. Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar

nº. 123/2006, ofertar o menor preço.

13. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará

a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos,

decidindo, motivadamente, a respeito.

14. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor a LICITANTE que

apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que ofertar o menor preço

por Item que não seja superior ao preço médio apurado pela Câmara Municipal.

15. Será desclassificada:

a) a proposta que não atender às exigências deste edital;



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

b) a proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível.

16. Da sessão pública do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida

para habilitação e dos recursos interpostos.

17. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto,

ser esclarecida previamente junto ao pregoeiro.

18. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo

ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

19. Para efeito de seleção o critério do julgamento das propostas será o MENOR PREÇO POR ITEM.

X - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindose então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para

apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-

Ihes assegurada vista imediata dos autos.

2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação

do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente

para a homologação.

3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à

autoridade competente.

4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do

certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 - A adjudicação será feita ao menor preço aceitável.

XI – DA IMPUGNAÇÃO:

1 - Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e protocolizadas nos dias úteis, no horário de

funcionamento normal da repartição, **no Setor de Protocolo**, localizado na sede da Câmara Municipal de Aricanduva — Setor de Atendimento, localizado na Rua: Tiradentes, nº. 234 Centro, Aricanduva-MG, ou através do e-mail:

camaramunicipal_aricanduva@yahoo.com.br, observado o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei

Federal nº. 8.666/93, com as alterações posteriores;

3 - Não será conhecida a impugnação do presente edital, vencidos os respectivos prazos legais;

ZEI DEZ ARICANDUVA 1995

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

XII - DOS PRAZOS

1 - Esgotados todos os prazos recursais, ou decididos eventuais recursos sem o seu respectivo acolhimento, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, cuja minuta segue anexo, sob pena de decair

do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma

motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3 - O contrato a ser formalizado entrará em vigor no dia de sua assinatura e vigorará até 31/12/2023, podendo ser prorrogado

por períodos subsequentes se assim for a vontade das partes e necessidade da contratante, mediante Termo Aditivo

Contratual.

XIII - DA FORMA DE PAGAMENTO

1 - O pagamento pela execução do objeto do presente certame será até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido,

depois da devida aferição dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura correspondente na Tesouraria através

de cheque nominal, depósito em conta corrente da contratada ou através de boleto bancário.

2-A Administração (Câmara Municipal) se reserva o direito de não receber os serviços que não estiverem em perfeitas

condições e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste Pregão, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal

enquanto não forem sanadas tais incorreções;

3-A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento;

4-Havendo erro na emissão da Nota Fiscal, a mesma será devolvida a licitante vencedora e o prazo para pagamento voltará a

correr após a sua regular apresentação;

5-Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada a licitante vencedora, ficando o pagamento

pendente até que se providenciem as medidas saneadoras;

6-Para efeito do recebimento, a licitante deverá entregar no setor administrativo da Câmara a nota fiscal devidamente

liquidada, sem o que o pagamento não será processado;

7- Relativamente ao ITEM 01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SUPORTE TÉCNICO CONTÁBIL, os serviços contratados terão

seu valor global divididos em parcelas iguais e mensais, sendo que será no mês de dezembro pagas duas parcelas.

XIV - DA CONTRATAÇÃO

1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Termo de Contrato, a ser assinado pelas partes, cuja

minuta encontra-se no Anexo VIII, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.

2 - O Contrato, decorrente da presente licitação, a ser assinado com a licitante vencedora terá prazo de vigência a partir de

sua assinatura até 31/12/2023, podendo ser prorrogado de acordo a legislação vigente.

3 - O Contrato a ser celebrado poderão ser alterados, observando-se os limites previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

PLOEZ ARGANDIVA 1995

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

4-A licitante Vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93. A mesma deverá comparecer a Rua: Tiradentes, nº. 234 Centro, ARICANDUVA-MG;

- 5 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 6 A Câmara de ARICANDUVA providenciará por sua conta, a publicação do extrato do Contrato celebrado entre as partes;
- 7-A fiscalização do Contrato será feita pelo Presidente da Câmara ou por servidor por ele designado.

8-Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar ou se recusar a prestar os serviços objeto da licitação, será designada nova sessão pela autoridade competente para o exame, pelo Pregoeiro, da oferta subsequente de menor preço e respectiva negociação com o seu autor. Após a negociação, o Pregoeiro decidirá sobre a aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

XV - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 1 A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério desta Câmara, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, em conformidade com Art. 55, inciso IX, da Lei Federal 8.666/93 e sua alterações nos casos previstos nos art. 77 e 78 da referida lei e quando a licitante vencedora:
 - a) Atrasar injustificadamente o fornecimento do objeto deste Edital;
 - b) Falir ou dissolver-se;
 - c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência destas Câmara.

XVI - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:
- 1.1. advertência;
- 1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso na prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- 1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- 1.4 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de que cláusula contratual.

1.5. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo

de até 2 (dois) anos;

1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

1.6. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria a **Câmara Municipal de Aricanduva-MG**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação definitiva ou poderá ser descontado dos pagamentos das

faturas devidas pela Câmara, quando for o caso.

XVII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REAJUSTE

1- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrente da execução do objeto do presente certame correrão

por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.01.001.01.001.001. 01.122.0002.2006- 33903500 - Serviços de Consultoria – Ficha 28

2 - DO REAJUSTE:

1 - Os valores serão irreajustáveis pelo período de 12(doze) meses.

2 - O reajuste do valor contratado, após o prazo mencionado no subitem anterior, será equivalente à variação percentual do

INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) – Disponibilidade Interna da Função Getúlio Vargas, dos últimos 12(doze)

meses.

2.1 - Na hipótese da extinção do referido índice, utilizar-se-á outro que vier a substituí-lo.

XVIX – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 – Os Serviços deverão ser prestados imediatamente em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital,

após o recebimento da ordem de serviços emitida pela Câmara, onde se relatarão, de maneira circunstanciada as condições

da prestação.

XVX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade

de oportunidade entre as Licitantes e desde que não comprometam o interesse público.

2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro,

equipe de apoio e pelos Licitantes presentes.

2.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

- 3 Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes que desejarem.
- 4 Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos, fechados e lacrados, desde que não tenham sido interpostos recursos ou após manifestação expressa do desejo de não recorrer ou ainda após o julgamento dos mesmos.
- 5 Os casos omissos do presente Edital serão solucionados pelo Pregoeiro.
- 6 Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores municipais, inclusive membros, não serão considerados nem aceitos para efeito de embasamento de reclamações, impugnações ou reivindicações por parte dos licitantes.
- 7 O resultado do presente certame será divulgado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Aricanduva, Estado de Minas Gerais.
- 8 Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, também serão publicados no quadro de Avisos, Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e Jornal de grande circulação.
- 9 Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
 - 9.1 A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1 dia útil.
- 10 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 11 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no §1º, art. 65, Lei nº 8.666/93 e §2º, inciso II, art. 65, da Lei nº 9648/98.
- 12 As demais condições relativas ao presente certame não consignadas no presente instrumento, encontram-se em seus respectivos anexos, inclusive nos anexos I, II e VIII.

XX - DOS ANEXOS:

1 - Fazem parte integrante deste Edital, os seguintes anexos:

Anexo I

- Identificação do Objeto;

Anexo II

- Termo de Referência;

Anexo III

- Proposta;

Anexo IV

- Credenciamento (procuração);

Anexo V

- Declaração de Regularidade Perante o Ministério do Trabalho;

Anexo VI

- Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação;

Anexo VII

- Declaração de Conhecimento, Fatos Supervenientes e Idoneidade;

Anexo VIII

- Minuta de Contrato;

Anexo IX

- Declaração de Microempresa Empresa de Pequeno Porte.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

3 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itamarandiba-MG.

Orlando Gomes D

Aricanduva/MG, 17 de fevereiro de 2023.

Orlando Gomes Vida

Pregoeiro

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

21 DEZ ARICANDUVA 1995

CAMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO nº: 004/2023

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL № 001/2023 DATA DA ABERTURA: 10/03/2023 às 9h00min

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA, situado a Rua: Tiradentes, nº. 234 Centro-ARICANDUVA-MG

1 DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

1.1. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SUPORTE TÉCNICO CONTÁBIL:

- 1.1.1. Responder a consultas verbais ou por escrito sobre matérias pertinentes à contabilidade e desde que observado a especialidade da CONTRATADA;
- 1.1.2. Assessorar na escrituração contábil da CONTRATANTE, observando as normas de Contabilidade Pública e Instruções dos órgãos responsáveis pelo controle externo, bem como as leis federais nº 4320/64, 8666/93 e Lei Complementar 101/2000;
- 1.1.3. Assessorar na elaboração, alteração e atualização da Lei Orçamento Anual;
- 1.1.4. Acompanhamento e assessoramento na implementação das NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público) e PCASP (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público);
- 1.1.5. Acompanhamento e assessoramento na implementação e manutenção do controle de almoxarifado, patrimônio e frotas, em conformidade com NBCASP e PCASP;
- 1.1.6. Acompanhar, assessorar e verificar consistência na geração de informação para remessa do SICOM (Sistema Informatizado de Contas dos Municípios) ao TCEMG;
- 1.1.7. Prestar assessoria na elaboração da prestação de contas anual da Câmara, observando os prazos e as normas do Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos responsáveis pelo controle interno e externo;
- 1.1.8. Acompanhar, assessorar e verificar consistência na geração de informação para Prestações de Contas Anual e envio dos anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal LRF(RGF) ao TCE-MG;
- 1.1.9. Promover a apresentação de justificativas e/ou defesas junto ao Tribunal de Contas do Estado em procedimentos sob a responsabilidade da CONTRATADA;
- 1.1.10. Assessorar os setores competentes da CONTRATANTE, na elaboração de legislação relativas à contabilidade e administração pública, desde que observado a especialidade da CONTRATADA;
- 1.1.11. Assessorar o legislativo em relação à aplicação da legislação pertinente nos atos inerentes a área financeira, patrimonial, contábil, orçamentário e de recurso humanos, inclusive com implantação de rotinas *in loco*;
- 1.1.12. Assessorar na elaboração de balancetes mensais de Receita e Despesa, obedecendo os prazos previstos na lei orgânica do Município e as demais legislações pertinentes à matéria, desde que seja apresentado toda documentação necessária:
- 1.1.13. Assessorar na escrituração dos livros "Diário", "Razão" e "Tesouraria", sem sua impressão e encadernação;
- 1.1.14. Disponibilizar pelo menos um profissional da área contábil, com formação em nível superior, para assessorar in loco
 Rua: Tiradentes, nº. 234 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000 Telefax: (033) 35159044

 E-mail: camaramunicipal_aricanduva@yahoo.com.br



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

os procedimentos contábeis da Câmara, sempre que se fizer necessário.

Aricanduva/MG, 17 de fevereiro de 2023.

Ricardo Lafaiete Santos Ferreira

Presidente da Câmara



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO №. 004/2023

PREGÃO PRESENCIAL №. 001/2023

1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SUPORTE TÉCNICO CONTÁBIL, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA/MG, CONFORME O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Contratação do objeto deste Termo, encontra justificativa na necessidade de pessoal técnico qualificado para atendimento de legislação em vigor, pertinente aos serviços do presente instrumento. As crescentes exigências legais, principalmente dos órgãos de fiscalização e controle externo demandam qualificação técnica em constante aperfeiçoamento para advertir sobre as responsabilidades de um setor público contábil. Entendendo que não dispõe de equipe técnica para assumir atividades desta natureza, recorre-se a terceirização destes serviços, por meio de procedimento onde se busque uma proposta que melhor atenda às necessidades da Câmara Municipal nos serviços descritos acima.

3. AVALIAÇÃO DE CUSTO

3.1-Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a empresas do ramo, sendo apurados os valores de referência, conforme documentos acostados ao presente.

4. METODOLOGIA

4.1 - O critério de aceitação das propostas será o de **MENOR PREÇO ITEM** levando-se ainda em consideração as especificações do objeto bem como a qualidade dos mesmos.

5. DESCRIÇÃO DOS ITENS COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SUPORTE TÉCNICO CONTÁBIL:

- 5.1.1. Responder a consultas verbais ou por escrito sobre matérias pertinentes à contabilidade e desde que observado a especialidade da CONTRATADA;
- 5.1.2. Assessorar na escrituração contábil da CONTRATANTE, observando as normas de Contabilidade Pública e Instruções dos órgãos responsáveis pelo controle externo, bem como as leis federais nº 4320/64, 8666/93 e Lei Complementar 101/2000;
- 5.1.3. Assessorar na elaboração, alteração e atualização da Lei Orçamento Anual;
- 5.1.4. Acompanhamento e assessoramento na implementação das NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público) e PCASP (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público);
- 5.1.5. Acompanhamento e assessoramento na implementação e manutenção do controle de almoxarifado, patrimônio e frotas, em conformidade com NBCASP e PCASP;
- 5.1.6. Acompanhar, assessorar e verificar consistência na geração de informação para remessa do SICOM (Sistema Informatizado de Contas dos Municípios) ao TCEMG;

Rua: Tiradentes, nº. 234 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000 Telefax: (033) 35159044 E-mail: camaramunicipal_aricanduva@yahoo.com.br

21 DEZ ARICANDUVA 1995

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

5.1.7. Prestar assessoria na elaboração da prestação de contas anual da Câmara, observando os prazos e as normas do Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos responsáveis pelo controle interno e externo;

- 5.1.8. Acompanhar, assessorar e verificar consistência na geração de informação para Prestações de Contas Anual e envio dos anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal LRF(RGF) ao TCE-MG;
- 5.1.9. Promover a apresentação de justificativas e/ou defesas junto ao Tribunal de Contas do Estado em procedimentos sob a responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.1.10. Assessorar os setores competentes da CONTRATANTE, na elaboração de legislação relativas à contabilidade e administração pública, desde que observado a especialidade da CONTRATADA;
- 5.1.11. Assessorar o legislativo em relação à aplicação da legislação pertinente nos atos inerentes a área financeira, patrimonial, contábil, orçamentário e de recurso humanos, inclusive com implantação de rotinas *in loco*;
- 5.1.12. Assessorar na elaboração de balancetes mensais de Receita e Despesa, obedecendo os prazos previstos na lei orgânica do Município e as demais legislações pertinentes à matéria, desde que seja apresentado toda documentação necessária;
- 5.1.13. Assessorar na escrituração dos livros "Diário", "Razão" e "Tesouraria", sem sua impressão e encadernação;
- 5.1.14. Disponibilizar pelo menos um profissional da área contábil, com formação em nível superior, para assessorar in loco os procedimentos contábeis da Câmara, sempre que fizer necessário.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1.** Incumbe à CONTRATADA, além das demais obrigações estabelecidas neste instrumento, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive:
- **6.1.1.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços como pagamentos de seguros, multas, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;
- **6.1.2.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme legislação pertinente;
- **6.1.3.** Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, e dentro exigido pelas leis e obrigações legais pertinentes;
- **6.1.4.** Cumprir fielmente o respectivo contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;
- **6.1.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- **6.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PI DEZ ARICANDIVA 1995

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

6.1.7. A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços parcialmente, desde que haja PRÉVIA ANUÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL, sob pena de rescisão, de pleno direito, independente de notificação judicial, sujeitando-se, a CONTRATADA:

6.1.8. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA e seus subcontratados, permanecerão solidária e mutuamente

responsáveis, tanto em relação à CONTRATANTE, como perante a terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas

e condições do respectivo Contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e

condições deste processo.

7.2. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela prestadora.

7.3. Indicar o representante da Câmara para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o

recebimento dos serviços.

7.4. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/ Faturas

emitidas e atestando os recebimentos da prestação de serviços pelo Setor Responsável.

7.5. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato.

7.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas

providências que demandem da Contratada.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei n. 8.666/93, a gestão/fiscalização dos serviços contratados será realizada pela

Presidência da Câmara Municipal ou por servidor por ela designado.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento pela execução do objeto contratual será até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido,

depois da devida aferição dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura correspondente na Tesouraria através

de cheque nominal, depósito em conta corrente da contratada ou através de boleto bancário.

9.2 - A Administração (Câmara Municipal) se reserva o direito de não receber os serviços que não estiverem em perfeitas condições e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste Pregão, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal

enquanto não forem sanadas tais incorreções;

9.3 - A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento;

9.4 - Havendo erro na emissão da Nota Fiscal, a mesma será devolvida a licitante vencedora e o prazo para pagamento voltará

a correr após a sua regular apresentação;



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

9.5 - Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada a licitante vencedora, ficando o

pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras;

9.6 - Para efeito do recebimento, a licitante deverá entregar no setor administrativo da Câmara a nota fiscal devidamente

liquidada, sem o que o pagamento não será processado;

9.7 - Relativamente ao ITEM 01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SUPORTE TÉCNICO CONTÁBIL, os serviços contratados terão

seu valor global divididos em parcelas iguais e mensais, sendo que será no mês de dezembro pagas duas parcelas.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, a contar da data da sua assinatura, podendo ainda, ser

prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e mediante anuência das partes.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. A Câmara Municipal de ARICANDUVA /MG reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em

desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto,

podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções

previstas na citada legislação e ato convocatório.

11.2. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara

Municipal de ARICANDUVA /MG e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada, sendo ela a única

responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou

contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer

outra.

11.3. Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal de ARICANDUVA /MG, no que tange ao cumprimento das

obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação

ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara Municipal exigir o seu

cumprimento a qualquer tempo.

11.4. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira

responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a Câmara Municipal de ARICANDUVA

/MG, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto do contratado, ou da omissão em

executá-lo, resguardando-se a Câmara o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou

prejuízos.

11.5. Demais condições deverão estabelecidas no respectivo ato convocatório.

Aricanduva-MG, 17 de fevereiro de 2023.

Ricardo Lafailete Bantos Ferreira

Presidente da Câmara



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LI	CITATÓRIO №. 004/2023					
PREGÃO PRE	SENCIAL №. 001/2023					
Razão Social:						
Endereço:	Char	-				
E-mail:	Site: Conta Corrente:	Agencia				
Banco:	strador:CPF:_	Agencia.	RG:	-		
	strador c					
	Lanca and	g 2.1				
Assinatura do	o Contrato					
Nome:	CPF:		RG:			
Endereço:						
Tel / Fax:	E-mail:					
	DE ARICANDUVA/MG, conforme descrito n do Edital, a empresa licitante vem respeito					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇO	S	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços em suporte téc conforme detalhado no termo de referé		Parcela	11		
despesas dir bonificações, ✓ A liceno necessárias à proposto. ✓ VALIDA ✓ Declara	preenderá todos os custos necessários a etas e indiretas, encargos fiscais e para salários, encargos sociais, previdenciários ça, despesas trabalhistas e previdenciár a sua correta execução de modo a que ne DE DA PROPOSTA: 60 dias contados a par mos conhecer e nos submetemos integral esta proposta.	a fiscais incider , trabalhistas, fi rias, impostos, enhuma outra re tir da data previ	ntes, tais co scais, securi taxas, emo emuneração sta para apr	omo: tribu tários, cor llumentos seja devi	utos, preços púb merciais e outros e quaisquer o da à contratada o da proposta.	olicos, seguro congêneres; utras despesa além do preg
	do) de de 20	23.				
Assinatura do	o Responsável					
Identificação						



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

FAZER EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO №. 004/2023

PREGÃO PRESENCIAL №. 001/2023

MODELO DE PROCURAÇÃO

A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR NO ATO DO CREDENCIAMENTO DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE TOTAIS PODERES

PARA PARTICIPAR NO PREGÃO

Por este instrumento particu	ılar de Procuração, a	(nome da proponente), com sede (endereço
completo da matriz) inscrit	a no CNPJ/CPF sob n.º	, representada neste ato por seu(ua)(s
		ortador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º
, nomeia(m) e consti	itui(em) seu(ua) bastante Procurado	or(a) o(a) Sr(a) portador(a) da Cédula de
Identidade RG n.º	e CPF n.º, a quem confere	e(imos) amplos poderes, junto ao outorgante na licitação,
modalidade PREGÃO PRESE	NCIAL № 001/2023, usando dos re	ecursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda
poderes especiais para desi	istir de recursos, apresentar lances	s verbais, negociar preços e demais condições, confessar,
transigir, desistir, firmar com	npromissos ou acordos, receber e d	ar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem,
com ou sem reservas de igua	ais poderes, dando tudo por bom, fir	me e valioso.
_	,de	de
	Assinatur	a
	Assiliatui	u

(Reconhecer Firma)



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

FAZER EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

(APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARIC	CANDUVA
REF.: PREGÃO PRESENCIAL N	º 001/2023
	, inscrita no CNPJ sob o Nº, neste ato representada por ualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ac
	001/2023 e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria <u>DECLARAR</u> que
-	to anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis
anos.	
Describes empress moner 3.	partir de quatorze anos na condição de aprendiz ()
Ressalva: emprega menor, a p	Sartif de quatorze años ha condição de aprendiz ()
	(representante legal)



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

FAZER EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

(A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR (FORA DOS ENVELOPES), EM IMPRESSO PRÓPRIO, DECLARAÇÃO, DEVIDAMENTE DATADA, E ASSINADA, JUNTAMENTE COM OS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO.)

Α		
CÂMARA MUNICIPAL DE A		
REF.: REF.: PREGÃO PRES	IAL Nº 001/2023	
Prezados Senhores,		
	ara efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.5	20
de 17.07.2002, sob as per	lades cabíveis, que cumpriremos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Ed	ita
	dede	
	(representante legal)	



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

FAZER EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL E DA INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO

(A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR, EM IMPRESSO PRÓPRIO, DECLARAÇÃO, DEVIDAMENTE DATADA, E ASSINADA.

DEVERÁ APRESENTAR A MESMA DENTRO DO ENVELOPE HABILITAÇÃO)

Δ		
` CÂN	лаra ML	JNICIPAL DE ARICANDUVA
		REGÃO PRESENCIAL № 001/2023
Pre	zados Sei	nhores,
		(nome completo), inscrita no CNPJ/CPF sob o
	propone	i tame (dia da coulus) representanto logal, infra-assinado(a), e para os fins do PREGÃO
	CENCIAL	nº 001/2023, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:
PKI	SENCIAL	. III- UUI/ 2023, DECERITA CAPI COSCIIIIONO, COSCIII POR CAPI COSCIII POR
	a)	Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta
		atende integralmente aos requisitos constantes do edital do Pregão supra.
	b)	Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a
	-,	habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
		posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.
		posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, 32-, da cerm- 6.000, 50.
	,	A proponente declara ainda, sob as penas da lei, que, até a presente data, não se acha declarada inidônea para
	c)	
		licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração
		Estadual/Federal e Municipal.
		Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.
		dede
		(Assinatura do representante legal)



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

ANEXO VIII MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº -----/2023

SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA E A EMPRESA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA-MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 07.332.390/0001-46, na Rua: Tiradentes, nº. 234 Centro, CEP 39.678-000, na cidade de Aricanduva — MG, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Ricardo Lafaiete Santos Ferreira, inscrito no CPF/MF sob o n.º (Número), portador do RG de nº (Número), residente e domiciliado na Cidade de Aricanduva/MG, doravante denominada, simplesmente, por CONTRATANTE, e a empresa ----------------, estabelecida na -----------------------, neste ato representada por seu(ua) representante legal -------, Senhor(a) ---------------, doravante denominada, simplesmente, por CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviços, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 004/2023, na modalidade Pregão Presencial nº. 001/2023, sob a regência das Leis Federais nº.s 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SUPORTE TÉCNICO CONTÁBIL, QUE ENTRE

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SUPORTE TÉCNICO CONTÁBIL PARA ATENDER A CAMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA/MG, aí se incluindo:
- 1.1.1. Responder a consultas verbais ou por escrito sobre matérias pertinentes à contabilidade e desde que observado a especialidade da CONTRATADA;
- 1.1.2. Assessorar na escrituração contábil da CONTRATANTE, observando as normas de Contabilidade Pública e Instruções dos órgãos responsáveis pelo controle externo, bem como as leis federais nº 4320/64, 8666/93 e Lei Complementar 101/2000;
- 1.1.3. Assessorar na elaboração, alteração e atualização da Lei Orçamento Anual;

condições:

- 1.1.4. Acompanhamento e assessoramento na implementação das NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público) e PCASP (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público);
- 1.1.5. Acompanhamento e assessoramento na implementação e manutenção do controle de almoxarifado, patrimônio e frotas, em conformidade com NBCASP e PCASP;
- 1.1.6. Acompanhar, assessorar e verificar consistência na geração de informação para remessa do SICOM (Sistema Informatizado de Contas dos Municípios) ao TCEMG;
- 1.1.7. Prestar assessoria na elaboração da prestação de contas anual da Câmara, observando os prazos e as normas do
 Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos responsáveis pelo controle interno e externo;

21 DEZ LABORANTON 1995

CAMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

- 1.1.8. Acompanhar, assessorar e verificar consistência na geração de informação para Prestações de Contas Anual e envio dos anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal LRF(RGF) ao TCE-MG;
- 1.1.9. Promover a apresentação de justificativas e/ou defesas junto ao Tribunal de Contas do Estado em procedimentos sob a responsabilidade da CONTRATADA;
- 1.1.10. Assessorar os setores competentes da CONTRATANTE, na elaboração de legislação relativas à contabilidade e administração pública, desde que observado a especialidade da CONTRATADA;
- 1.1.11. Assessorar o legislativo em relação à aplicação da legislação pertinente nos atos inerentes a área financeira, patrimonial, contábil, orçamentário e de recurso humanos, inclusive com implantação de rotinas *in loco*;
- 1.1.12. Assessorar na elaboração de balancetes mensais de Receita e Despesa, obedecendo os prazos previstos na lei orgânica do Município e as demais legislações pertinentes à matéria, desde que seja apresentado toda documentação necessária;
- 1.1.13. Assessorar na escrituração dos livros "Diário", "Razão" e "Tesouraria", sem sua impressão e encadernação;
- 1.1.14. Disponibilizar pelo menos um profissional da área contábil, com formação em nível superior, para assessorar in loco os procedimentos contábeis da Câmara, sempre que se fizer necessário.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. - Dos preços

2.1.1.	1-1	Α	Contratante	pagará	а	contratada	а	importância	global	de
R\$		(), r	nos termos abaixo:				

Item	Objeto	Unidade	Quant.	Valor	Valor
				Mensal	Total
001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SUPORTE TÉCNICO CONTÁBIL, conforme detalhamento do Termo de Referência e cláusula 1ª deste Contrato		11		

2.1.2. – O pagamento será feito em moeda corrente nacional.

2.2. - Das condições de pagamento:

- 2.2.1 O pagamento pela execução do objeto contratual será até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, depois da devida aferição dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura correspondente na Tesouraria através de cheque nominal, depósito em conta corrente da contratada ou através de boleto bancário.
- 2.2.2 A Contratante se reserva o direito de não receber os serviços que não estiverem em perfeitas condições e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste Contrato e Pregão Presencial nº 001/2023, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções;
- 2.2.3 A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento;

21 DEZ ARICANDUVA 1995

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

2.2.4 - Havendo erro na emissão da Nota Fiscal, a mesma será devolvida a contratada e o prazo para pagamento voltará a correr após a sua regular apresentação;

2.2.5 - Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada a contratada, ficando o pagamento

pendente até que se providenciem as medidas saneadoras;

2.2.6 - Para efeito do recebimento, a contratada deverá entregar no setor de administração da Câmara a nota fiscal

devidamente liquidada, sem o que o pagamento não será processado;

2.2.7 - Os serviços contratados terão seu valor global divididos em parcelas iguais e mensais, sendo que será no mês de

dezembro pagas duas parcelas.

2.3 – Dos reajustes

2.3.1 - Os valores serão irreajustáveis pelo período de 12(doze) meses.

2.3.2 - O reajuste do valor contratado, após o prazo mencionado no subitem anterior, será equivalente à variação percentual

do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) – Disponibilidade Interna da Função Getúlio Vargas, dos últimos 12(doze)

meses.

2.3.3 - Na hipótese da extinção do referido índice, utilizar-se-á outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, e as

suas correspondentes no(s) orçamento(s) subsequente(s) em caso de prorrogação(ões) da Avença:

01.01.001.01.001.001. 01.122.0002.2006- 33903500 - Serviços de Consultoria – Ficha 28

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

11.6. 4.1. – A vigência do presente contrato será ate 31/12/2023, contados a partir da assinatura, podendo ainda, ser

prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e mediante anuência das partes.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer através de Termo aditivo, sendo o prazo de vigência limite deste

contrato, o estabelecido no artigo 57, inciso II e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem

nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93,

com suas alterações.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

Toda e qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá

novação -muito menos- a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A **CONTRATADA**, no decorrer da execução do Contrato, obriga-se:

7.1. Além das demais obrigações estabelecidas neste instrumento, a manter durante toda a execução do contrato, em

compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive:

7.1.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços como pagamentos de

seguros, multas, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e

previdenciária;

7.1.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco

por cento) do valor inicial do contrato, conforme legislação pertinente;

7.1.3. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, e dentro exigido pelas leis e obrigações legais

pertinentes;

7.1.4. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados,

executando-os sobre sua inteira responsabilidade;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou

dolo na execução dos serviços;

7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições

de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.7. Atender as solicitações de informações extraordinárias solicitadas pela Câmara no prazo de 48 (quarenta e oito) horas,

sob pena de multa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por infração;

7.1.8. A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços parcialmente, desde que haja PRÉVIA ANUÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL, sob pena de rescisão, de pleno direito, independente de notificação judicial, sujeitando-se, a CONTRATADA:

7.1.9. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA e seus subcontratados, permanecerão solidária e mutuamente

responsáveis, tanto em relação à CONTRATANTE, como perante a terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas

e condições do presente Contrato.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2 - A CONTRATANTE, no decorrer da execução do Contrato, obriga-se:

21 DEZ ARICANDUVA 1995

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

8.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas

e condições deste processo.

8.2.2. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela prestadora.

8.2.3. Indicar o representante da Câmara para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o

recebimento dos serviços.

8.2.4. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/ Faturas

emitidas e atestando os recebimentos da prestação de serviços pelo Setor Responsável.

8.2.5. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato.

8.2.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas

providências que demandem da Contratada.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº

8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Contratante são

assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. - A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto do presente contrato, será exercida pelo Presidente da Câmara

Municipal ou por servidor por ele designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. - A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratado, inclusive

perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou,

inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme

prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3. - A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os

termos do presente contrato.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no presente contrato, erros ou atrasos no cumprimento

do mesmo e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as

seguintes sanções:

11.1.1. advertência;

11.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso na prestação do serviço, sobre o valor da

parcela, por ocorrência;

Z1 DEZ TATANTAN 1995

CAMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

- 11.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- 11.1.4 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.
- 11.1.5. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 111.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.
- 11.1.7. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria a **Câmara Municipal de Aricanduva-MG**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação definitiva ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara, quando for o caso.

CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13 – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, VINCULAÇÃO E REGÊNCIA LEGAL

- 13.1 O Presente contrato é celebrado de acordo com o Processo Licitatório 004/2023, Pregão Presencial 001/2023, homologado em ___/__/2023, ao qual se vincula em todos os seus termos como se transcritos fossem.
- 13.2 Para efeitos obrigacionais tanto o Edital do Processo Licitatório 004/2023, Pregão Presencial 001/2023, quanto a Proposta nele adjudicada, integram o presente contrato valendo seus termos e condições em tudo quanto com o citado Edital não conflitarem.
- 13.3. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda ao mesmo os princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA 14 – DO ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 O acompanhamento e recebimento da execução do objeto deste contrato serão feito pela Secretaria da Câmara, através de agente formalmente designado para este fim. Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

21 DEZ ABICALITIA 1985

CAMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

CLÁUSULA 15 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Itamarandiba— Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

	Aricanduva/MG, de de 2023.	
	- Down	
	CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA/MG	
	CONTRATANTE	
	Ricardo Lafaiete Santos Ferreira	
	Presidente	
	CONTRATADA	
Testemunhas:		
1)	CPF:	
2)		
,		



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

ANEXO - IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MOCROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

	(Razão	social	da	empresa),	inscrita	no	CNPJ nº
, por intermédio de seu(u	a) representante	legal,	o(a)	Sr.(a)			
portador(a) da Cédula de Identidade nº							
fins do disposto no presente Edital, sob sanções administr	ativas cabíveis e s	ob as p	enas	da lei, que e	sta empr	esa, n	a presente
data, é considerada:							
() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da	a Lei Complement	ar nº 1	23/20	006;			
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II	do artigo 3º da Le	ei Com	oleme	entar nº 123	/2006.		
() MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL;							
()	(E	QUIPA	RADA	s)			
DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedaçõe	es constantes do p	arágra	fo 4º	do artigo 39	da Lei Co	omple	ementar nº
123/2006.							
Lo	ocal e Data						
Repre	sentante Legal						

Observações:

- a) Assinale com "X" a condição da empresa;
- b) Esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.